

**DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO**

Identificação	
<b>Designação do Projeto</b>	Sobreequipamento do Parque Eólico da Arada/Montemuro (2.ª Fase) (n.º processo da autoridade de AIA: 2809)
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, n.º 3, alínea i)
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b)
<b>Localização</b>	Concelhos de Cinfães, Castro Daire e São Pedro do Sul
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Sítio Serra de Montemuro - PTCO0025 e Sítio das Serras da Freita e Arada - PTCO0047 (Rede Natura 2000)
<b>Proponente</b>	Eólica da Arada – Empreendimentos Eólicos da Serra da Arada, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>DIA correspondente</b>	<b>Data:</b> 2015-06-08 <b>Entidade emitente:</b> Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão	Conforme Condicionada
---------	-----------------------

<b>Principais fundamentos da decisão</b>	<p>O Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE) encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de Anteprojecto.</p> <p>Neste sentido, emite-se decisão de conformidade, condicionada à:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apresentação à autoridade de AIA, para análise e aprovação, dos elementos elencados no presente documento.</li> <li>▪ Implementação das medidas de minimização e dos planos de recuperação das áreas intervencionadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização constantes do presente documento.</li> </ul> <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução, e têm em consideração as orientações constantes do “Guia para a Avaliação de Impactes Ambientais de Parques Eólicos”.</p>
--	---



**Elementos a apresentar**

**Previamente ao licenciamento do projeto**

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

1. Justificação da solução de ligação elétrica interna adotada, no caso das valas de cabos associadas aos aerogeradores A18 e A19, nomeadamente dos pontos de ligação utilizados (aerogeradores mais próximos e subestação existentes) e do conseqüente afastamento dos acessos existentes.
2. Demonstração do afastamento da vala de cabos de modo a garantir a integridade da ocorrência 3P - *Tumulus*, Serra de Bigorne (Alto do Picão 3).

**Previamente ao início das obras, para análise e aprovação**

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

3. Resultados da prospeção arqueológica sistemática das novas acessibilidades, das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, caso se situem em áreas que anteriormente não foram prospectadas. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua salvaguarda.
4. Cartografia à escala 1:25 000 e à escala de projeto de todas as ocorrências patrimoniais (mantendo a numeração) atualizada.
5. Fichas de caracterização das ocorrências de interesse patrimonial detetadas, eventualmente detetadas nos trabalhos de prospeção arqueológica sistemática das áreas de estaleiro.
6. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas com a retificação referida na presente decisão.
7. Reformulação da planta de condicionamentos, tendo em conta o seguinte:
  - Os resultados da prospeção arqueológica sistemática das áreas de estaleiro;
  - Interdição dos locais de estaleiro, áreas de empréstimo/depósito de inertes e respetivos acessos a menos de 50 metros das ocorrências de interesse patrimonial eventualmente identificadas na sequência dos trabalhos de prospeção arqueológica sistemática.
  - Incluir os muros de pedra existentes (elementos culturais identitários da serra de Montemuro) próximos dos acessos e plataformas dos aerogeradores A12 e A13.
8. Cronograma atualizado.
9. Demonstração do cumprimento da medida de minimização 8 da presente decisão.



### Medidas de minimização

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de execução da obra e de exploração, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

#### Fase de Projeto

1. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
2. Evitar a afetação dos afloramentos rochosos, nomeadamente na envolvente do aerogerador A19, do Subparque Eólico da Carvalhosa.
3. Em fase de piquetagem de obra, deve ser efetuada a micro localização da vala de cabos à saída da plataforma do aerogerador n.º A19, e devem ser feitos os ajustes necessários para garantir uma menor afetação do terreno natural e dos afloramentos rochosos existentes na sua envolvente.
4. A rede de cabos subterrânea deve ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
5. Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes.
6. Implementar um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
7. As valetas de drenagem não devem ser em betão, sendo que nas zonas de maior declive, deve ser utilizada pedra de modo informal e fixa em argamassa.
8. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.
9. Todos os eventuais pontos de luz exterior devem ter o seu feixe de luz direcionado na vertical para o solo, de difusor de vidro plano.
10. Implementar a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
11. Evitar a afetação dos muros de pedra existentes (elementos culturais identitários da serra de Montemuro) na construção dos acessos e plataformas dos A12 e A13.
12. Caso haja necessidade da desmontagem de algum muro, posteriormente deve proceder-se à sua reconstrução de acordo com a técnica de construção original. Esta reconstrução deve ser efetuada sob a orientação do arqueólogo responsável pelo Acompanhamento Arqueológico da Obra.
13. Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
14. Com base na Carta de Condicionantes atualizada, caso seja identificado um elemento patrimonial considerado de especial relevância na área de implantação das diferentes componentes do projeto equacionar os ajustes necessários de modo a garantir a sua integridade.

#### Fase de Construção

Planeamento dos trabalhos, estaleiros e áreas a intervir

15. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
16. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
17. As obras devem concentrar-se durante o período diurno, evitando a perturbação durante a noite e o crepúsculo. Não devem realizar-se trabalhos de qualquer natureza no período que decorre desde uma hora antes do pôr-do-sol até uma hora depois do nascer do sol.
18. Todas as obras de construção (inclusivamente abertura/melhoramento de acessos) relativas aos aerogeradores do Subparque Eólico de Picão (A12 e A13) e do Subparque de Arada - núcleo de Manhouce (A30 e A31), devem ser realizadas fora do período que decorre entre os meses de abril e agosto, inclusive.
19. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
20. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco.
21. Na execução dos taludes - aterro e escavação - procurar estabelecer uma modelação mais natural e suave, segundo um perfil em S ou "pescoço de cavalo", nas zonas de transição com o terreno existente conferindo-lhes assim maior continuidade, com particular destaque para as plataformas.
22. A origem de todos os materiais inertes a utilizar nos acessos deve oferecer garantias quanto à sua origem/proveniência de forma a garantir que não provêm de áreas invadidas por plantas exóticas invasoras.
23. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
24. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
25. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
26. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deve ser comunicado à Força Aérea e à ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
27. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
28. Os estaleiros devem instalar-se nos locais definidos no RECAPE, ou ser devidamente justificada uma alteração a essa localização, cumprindo sempre o disposto na planta de condicionamentos. Os estaleiros devem ser organizados nas seguintes áreas:
  - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
  - Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores

destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equipados e contentor destinado a resíduos de obra;

- Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada e coberta e dimensionada, de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
- Parqueamento de viaturas e equipamentos;
- Deposição de materiais de construção.

29. A área dos estaleiros não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
30. Os estaleiros devem possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
31. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do projeto. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
32. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
33. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
34. A fase de construção deve restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
- Estaleiro: o estaleiro deve ser vedado em toda a sua extensão.
  - Acessos: deve ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
  - Aerogeradores e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pela fundação e plataforma. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
  - Locais de depósitos de terras.
  - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos.
35. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
36. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais identificadas na Planta de Condicionamentos ou outras que vierem a ser identificadas durante os trabalhos de prospeção (ou durante a fase de acompanhamento) situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que devem ser regularmente repostas. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser

vedadas com recurso a painéis.

37. Deve ser garantido o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/ alargamento de acessos, de valas de cabos ou desmatação. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
38. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática do terreno, após desmatação, das áreas de incidência do projeto, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, bem como as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes.
39. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares como seja o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras. Antes da adoção de qualquer medida de minimização deve compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual.
40. Proceder a acertos de projeto, ainda que pontuais, nos casos em que os resultados da prospeção arqueológica apontem para uma possível afetação de vestígios, antes mesmo de serem propostas quaisquer outras medidas de minimização intrusivas, como sondagens arqueológicas mecânicas, manuais, ou a escavação integral dos vestígios afetados que, neste caso, será sempre obrigatória; Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua salvaguarda.
41. Nos casos em que seja demonstrada a inevitabilidade da afetação das ocorrências patrimoniais, deve ficar garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra e no caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e da elaboração de memória descritiva; quando se trate de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral;
42. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato, à Tutela do Património e à Autoridade de AIA, as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar, sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deve ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos deve ser realizado o registo gráfico, fotográfico e elaborada a respetiva memória descritiva.
43. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do património cultural.
44. Caso sejam detetadas vias antigas, o seu atravessamento ou sobreposição deve fazer-se em aterro, utilizando, para tal, uma tela de geotêxtil e garantido o seu registo documental prévio.
45. Para a Ocorrência nº 1M - Campo de Eirós (Via), o seu atravessamento ou sobreposição deve fazer-se em aterro, utilizando, para tal, uma tela de geotêxtil e garantido o seu registo documental prévio.

Desmatação e Movimentação de Terras

46. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
47. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra, e implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas.
48. Em situações de inevitabilidade de corte ou abate de espécies arbóreas, as mesmas devem ser marcadas com tinta e só podem ser abatidas mediante registo e autorização do responsável pelo Acompanhamento Ambiental da Obra. Devem ser replantados um número de exemplares de cada espécie igual ao cortado/abatido, em áreas a indicar pelo ICNF.
49. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
50. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 metros de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
51. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

52. Não instalar centrais de betão na área de implantação do projeto.
53. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deve ser dada atenção especial à sua origem, por forma a que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
54. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto, incluindo a área afeta ao subparque eólico existente a ser sobreequipado. Excetua-se o material sobranse das escavações necessárias à execução da obra.
55. Implementar um plano de gestão de resíduos (PGR) que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos/efluentes resultantes da execução da obra.
56. Deve ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário nos estaleiros, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
57. O Gestor de Resíduos deve arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deve assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à Equipa de Acompanhamento Ambiental da obra para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
58. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
59. Deve proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário nos estaleiros, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.

60. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
61. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município onde se desenvolve a obra ou por uma empresa designada para o efeito.
62. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
63. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
64. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
65. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
66. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
67. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
68. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção das águas de lavagem das caleiras das autobetoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade de recolha das bacias de lavagem das autobetoneiras deve ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, as bacias de retenção serão aterradas e alvo de recuperação/renaturalização.
69. São proibidas queimas a céu aberto.
70. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

#### Acessos, plataformas e fundações

71. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
72. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
73. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao local das obras pela circulação de veículos pesados durante a construção.

#### Fase Exploração

74. A substituição de grandes componentes do parque eólico, entendida como toda a atividade que

8/11



requiera intervenção de grua, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente parecer. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.

75. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida ao empreiteiro para consulta a Carta de Condicionantes atualizada e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
76. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos.
77. A iluminação do projeto e das suas estruturas de apoio deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
78. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do projeto para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
79. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
80. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
81. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
82. Caso o funcionamento dos aerogeradores que constituem o Sobreequipamento venham a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
83. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.

#### **Fase de Desativação**

84. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil dos parque eólico, de 20 a 25 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
  - solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível

com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;

- ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

As ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Deve também ser assegurado o acompanhamento arqueológico.

### Programas de Monitorização

Implementar os seguintes Programas de Monitorização:

1. Programa de monitorização do Lobo (*Canis lupus signatus*), apresentado no RECAPE, devem ser seguidos os mesmos padrões das metodologias utilizadas no programa de monitorização do Lobo-ibérico a Sul do Douro, de modo a permitir comparações.
2. Programa de Monitorização da Flora e Vegetação apresentados no RECAPE, tendo em consideração que deve ser efetuada uma campanha de monitorização em fase prévia à construção, com o objetivo de caracterizar a situação de referência, que servirá de base à comparação com as fases seguintes.
3. Programas de Monitorização da Avifauna e dos Quirópteros, apresentados no RECAPE.
4. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro, apresentado no RECAPE.
5. Programa de Monitorização do Património, apresentado no RECAPE. O mesmo deve ser bianual com a finalidade de verificar o estado de conservação das ocorrências e, no caso de deterioração imputável à exploração do Projeto propor medidas de recuperação dos danos identificados.

### Outros Planos

Devem ainda ser implementados os seguintes planos:


1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE, sendo que a planta de condicionamentos deve ser reformulada, de forma a incluir os muros de pedra existentes (elementos culturais identitários da serra de Montemuro) próximos dos acessos e plataformas dos A12 e A13.
2. Plano de Recuperação da Áreas Intervencionadas (PRAI) apresentado no RECAPE, devendo ser retificada, ou justificada, a referência ao declive máximo dos taludes que deve ser de 1:3 (v/h).

### Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 3 de junho de 2016, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da APA, do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e



	<p>Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves.</p> <p>Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, entre 23 de junho e 13 de julho de 2016, tendo sido recebidos os seguintes pareceres:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• DGADR, Direção geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;</li><li>• DGT – Direção geral do Território;</li><li>• EMFA, Estado-maior da Força Aérea;</li><li>• LNEG, Laboratório Nacional de Energia e Geologia;</li><li>• Turismo de Portugal, IP;</li><li>• ANA, Aeroportos de Portugal, SA;</li><li>• EDP, distribuição, SA</li></ul> <p>Nenhuma entidade se opõe à concretização do projeto.</p> <p>A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.</p> <p>A autoridade de AIA, com base nestes elementos, preparou a correspondente proposta de decisão, sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo. Não tendo o proponente se pronunciado nessa sede, a autoridade de AIA procedeu à emissão da presente decisão.</p>
<b>Entidade competente para verificação da decisão</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>Data de Emissão</b>	2 de setembro de 2016
<b>Validade da Decisão</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
<b>Assinatura</b>	<p style="text-align: center;"><b>O Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">(Nuno Lacasta)</p>

